



# CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA PORTUGAL

## INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

Aeroporto Humberto Delgado | 1749-034 Lisboa  
Tel: +351 218 423 502 | Fax: +351 218 410 612  
AFS: LPPTYAYI | E-mail: [ais@anac.pt](mailto:ais@anac.pt)

CIA n.º 07/2022

DATA: 17 de novembro de 2022

---

**ASSUNTO: Prova de perícia para obtenção de licença de piloto de transporte de linha aérea (ATPL) de aviões e helicópteros**

---

### 1. ENQUADRAMENTO

O Regulamento (UE) N.º 1178/2011 da Comissão, de 3 de novembro de 2011, que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos para as tripulações da aviação civil, com a entrada em vigor do Regulamento de Execução (UE) 2021/2227 da Comissão, de 14 de dezembro de 2021, torna-se necessário efetuar as alterações introduzidas pela regulamentação.

### 2. OBJETIVO

O objetivo da presente Circular de Informação Aeronáutica (que adiante se designará CIA) é informar e clarificar relativamente aos procedimentos a adotar para requerer e efetuar provas práticas, tendo em vista a obtenção de uma Licença de Piloto de Linha Aérea para Aviões ou para Helicópteros, nos termos da Parte FCL do Anexo I do Regulamento (UE) n.º 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro de 2011, com a sua redação atual.

### 3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A presente CIA aplica-se aos titulares de Licenças de Piloto de Aviões ou de Helicópteros que pretendam obter uma Licença de Piloto de Transporte de Linha Aérea para Aviões (ATPL(A)) ou para Helicópteros (ATPL(H)), emitidas em conformidade com a Parte FCL do Anexo I do Regulamento (UE) n.º 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro de 2011.

#### 4. DESCRIÇÃO

As Provas de Perícia para obtenção da ATPL(A) e da ATPL(H), que venham a ter lugar, são feitas de acordo com o definido na Parte FCL, AMC1 FCL.520.A e FCL.520.H, do Anexo I do Regulamento (UE) n.º 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro de 2011.

Existem dois procedimentos obrigatórios e que necessitam de autorização prévia da ANAC, antes da realização da prova de perícia para ATPL:

1. Solicitação da prova de perícia ATPL à ANAC por parte candidato (ver ponto 5.4 da presente CIA);
2. Notificação por parte do Examinador para a prova de perícia ATPL (ver ponto 5.6 da presente CIA).

**NOTA: O não cumprimento de qualquer um dos referidos procedimentos implica a não realização da prova de perícia.**

#### 5. REQUISITOS

##### 5.1 Requisitos comuns

###### 5.1.1 Idade mínima

O requerente de uma ATPL deve ter, pelo menos, 21 anos de idade em conformidade com a norma FCL.500.ATPL da Parte FCL do Anexo I do Regulamento (UE) n.º 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro de 2011.

###### 5.1.2 Curso de formação

O requerente de uma ATPL deve ter realizado um curso de formação integrado ou um curso modular numa Organização de Formação Certificada (ATO), em conformidade com o Apêndice 3 da Parte FCL do Anexo I do Regulamento (UE)n.º 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro de 2011.

###### 5.1.3 Exames de conhecimentos teóricos

O requerente de uma ATPL deve demonstrar um nível de conhecimentos teóricos adequado aos privilégios concedidos nas matérias constantes na norma FCL.515 da Parte FCL do Anexo I do Regulamento (UE) n.º 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro de 2011.

#### **5.1.4 Validade dos exames de conhecimentos teóricos**

A aprovação nos exames de conhecimentos teóricos para a obtenção de uma ATPL permanece válida por um período de sete anos contados a partir da última data de validade averbada na licença:

- 1) IR; ou
- 2) Qualificação de Tipo (no caso de helicópteros).

### **5.2 Requisitos Específicos da Categoria de Avião**

#### **5.2.1 Restrição de privilégios para pilotos que tenham sido anteriormente titulares de uma MPL**

Quando o titular de uma ATPL(A) tenha anteriormente sido titular de uma MPL, os privilégios da licença estão limitados a operações multipiloto, exceto se o titular tiver cumprido o previsto na norma FCL.405.A, pontos b)2 e c) da Parte FCL do Anexo I do Regulamento (UE) n.º 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro de 2011, para operações monopiloto.

#### **5.2.2 Pré-requisitos, Experiência, Atribuição de Créditos e Realização da Provas de Perícia ATPL(A)**

##### **1) Pré-requisitos**

Os requerentes de uma ATPL(A) devem ser titulares de:

- a) Uma MPL; ou
- b) Uma CPL(A) e uma IR multimotor para aviões. Neste caso, os requerentes devem também ter recebido instrução em MCC.

##### **2) Experiência**

A experiência exigida deve ser completada antes da realização da prova de perícia para a ATPL(A).

O requerente de uma ATPL(A) deve ter realizado um mínimo de 1500 horas de voo em aviões, incluindo pelo menos:

- a) 500 horas em operações multipiloto em aviões;

- b) Cumprir 1 dos 3 requisitos abaixo:
  - (i) 500 horas como PIC sob supervisão; ou
  - (ii) 250 horas como PIC; ou
  - (iii) 250 horas, incluindo pelo menos 70 horas como PIC e as restantes como PIC sob supervisão;
- c) 200 horas de voo de navegação, das quais pelo menos 100 horas como PIC ou como PIC sob supervisão;
- d) 75 horas de instrumentos, das quais não mais do que 30 horas podem ser tempo de instrumentos em terra; e
- e) 100 horas de voo noturno como PIC ou copiloto.

**NOTA:** das 1500 horas de voo, até 100 horas podem ter sido realizadas em FFS ou FNPT. Destas 100 horas, até 25 horas podem ser completadas num FNPT.

### **3) Atribuição de créditos**

- a) Os titulares de uma licença de piloto, para obtenção de outras categorias de aeronaves, serão creditados com tempo de voo até um máximo de:
  - (i) para TMG ou planadores, 30 horas voadas como PIC,
  - (ii) para helicópteros, 50% de todos os requisitos de tempo de voo previstos no ponto 2) Experiência do 5.2.2 da presente CIA.
- b) Os titulares de uma licença de técnico de voo, emitida em conformidade com a legislação nacional aplicável, são creditados com 50 % do tempo de técnico de voo até um crédito máximo de 250 horas. Estas 250 horas podem ser creditadas para o requisito de 1500 horas e para o requisito de 500 horas previstos no ponto 2) Experiência do 5.2.2 da presente CIA, desde que o total de crédito atribuído para qualquer destes requisitos não exceda as 250 horas.

#### 4) Realização da Prova de Perícia para ATPL(A)

A realização da prova de perícia para a obtenção da ATPL(A) só é possível quando cumpridos todos os requisitos comuns, pré-requisitos e experiência mínima, constantes da Parte FCL do Anexo I do Regulamento (UE) n.º 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro de 2011, sendo da responsabilidade do examinador designado, a confirmação do cumprimento desses requisitos antes do início da prova.

Os requerentes de uma ATPL(A) devem superar uma prova de perícia, em conformidade com o Apêndice 9 da Parte FCL do Anexo I do Regulamento (UE) n.º 1178/2011 da Comissão, de 3 de novembro de 2011, que demonstre a sua aptidão para executarem, como PIC de um avião multipiloto em IFR, os procedimentos e as manobras adequados aos privilégios concedidos.

A prova de perícia é realizada no avião ou num FFS devidamente certificado que represente o mesmo tipo e terá uma duração mínima de 2 horas.

O examinador deve utilizar o formulário respetivo, disponível na página da *internet* da ANAC (cuja ligação se junta *infra*<sup>1</sup>) e deverá obrigatoriamente declarar que o candidato foi avaliado nas funções de PIC.

### 5.3 Requisitos Específicos para a Categoria Helicóptero

#### 5.3.1 Pré-requisitos, Experiência, Créditos e Realização da Prova de Perícia ATPL(H)

---

<sup>1</sup> <http://www.anac.pt/vPT/PessoalAeronautico/Formularios/Paginas/Formularios.aspx>

### 1) Pré-requisitos

- a) Os requerentes de uma ATPL(H) devem ser titulares de uma CPL(H);
- b) Ter recebido instrução em MCC em conformidade com o ponto FCL.735.H, do regulamento (UE) nº 1178/2011 de 3 de novembro.

### 2) Experiência

A experiência requerida deve ser completada antes da realização da prova de perícia para uma ATPL(H).

O requerente de uma ATPL(H) deve ter realizado, como piloto de helicópteros, um mínimo de 1000 horas de voo, incluindo pelo menos:

- a) 350 horas em operações multipiloto em helicópteros;
- b) Cumprir 1 dos 3 requisitos:
  - i) 250 horas como PIC; ou
  - ii) 100 horas como PIC e 150 horas como PIC sob supervisão; ou
  - iii) 250 horas como PIC sob supervisão em helicópteros multipiloto; Neste caso, os privilégios ATPL(H) serão limitados apenas a operações multipiloto, até à realização de 100 horas como PIC;
- c) 200 horas de voo de navegação, das quais pelo menos 100 horas como PIC ou como PIC sob supervisão;
- d) 30 horas de instrumentos, das quais não mais do que 10 horas podem ser tempo de instrumentos em terra; e
- e) 100 horas de voo noturno como PIC ou como copiloto.

**NOTA:** das 1000 horas, até 100 horas podem ter sido realizadas em FSTD. Destas 100 horas, até 25 horas podem ser completadas num FNPT.

### 3) Atribuição de créditos

- a) O tempo de voo em aviões é creditado até 50 % nos requisitos de tempo de voo no ponto 2) Experiência do 5.3.1 da presente CIA;
- b) A experiência requerida no ponto 2) deve ser completada antes da realização da prova de perícia para uma ATPL(H);
- c) Os requerentes de uma ATPL(H) recebem um crédito total para efeitos do requisito do alínea b) do ponto 1) se cumprirem o disposto na secção FCL.720.H, alínea a), ponto 2, subalínea ii), e, além disso, tiverem recebido formação numa ATO para cumprirem as normas necessárias para a conclusão com êxito do curso, em conformidade com a secção FCL.735.H.

#### 4) Realização da Prova de Perícia ATPL(H)

A realização da prova de perícia para obtenção de uma ATPL(H) só é possível quando cumpridos todos os requisitos comuns, pré-requisitos e experiência mínima específicos, constantes da Parte FCL do Anexo I do Regulamento (UE) n.º 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro de 2011, sendo da responsabilidade do examinador designado, a confirmação dos mesmos antes do início da prova.

Os requerentes de uma ATPL(H) devem passar uma prova de perícia, em conformidade com o Apêndice 9 da Parte FCL do Anexo I do Regulamento (UE) n.º 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro de 2011, para demonstrar a sua aptidão para executar, como PIC num helicóptero multipiloto, os procedimentos e manobras adequados aos privilégios concedidos.

A prova de perícia é realizada no helicóptero ou num FFS devidamente certificado que represente o mesmo tipo e terá uma duração mínima de 2 horas.

O examinador deverá utilizar o formulário respetivo (cuja ligação se junta *infra*<sup>2</sup>), disponível na página da *internet* da ANAC e deverá obrigatoriamente declarar que o candidato foi avaliado nas funções de PIC.

#### 5.4 Solicitação da prova de perícia para ATPL (A/H) pelo candidato

##### 5.4.1 Requerimento do candidato à ANAC

O candidato de uma prova de perícia de ATPL deve requerer à ANAC a prova de perícia para ATPL(A/H), através de um requerimento assinado pelo próprio, com uma antecedência mínima, relativa à data planeada de realização da mesma, de cinco dias seguidos (sendo que o dia da notificação e dia da prova não entram na contagem deste prazo).

---

<sup>2</sup> <http://www.anac.pt/vPT/PessoalAeronautico/Formularios/Paginas/Formularios.aspx>

1) A solicitação pode ser feita presencialmente, no serviço de atendimento da ANAC ou via *e-mail*, através do seguinte endereço de correio eletrónico: [Lpf.atendimento@anac.pt](mailto:Lpf.atendimento@anac.pt), anexando a seguinte documentação:

- MOD 20 (Assinado pelo próprio ou a rogo, devendo indicar o dia e o local da prova, bem como o nome do examinador);
- Cópia da licença de tripulante técnico (com as qualificações, válidas sem limitações ou quaisquer restrições, e ainda, o nível de inglês aeronáutico válido);
- Cópia do certificado médico EASA (válido).

**NOTA:** A listagem dos examinadores certificados pela ANAC está disponível no sítio da *internet* da ANAC<sup>3</sup>.

#### 5.4.2 **Aprovação da ANAC e designação de examinador**

O requerimento (MOD 20 e restante documentação) será analisado pela ANAC que, em caso de aprovação, designa um examinador para a prova de perícia de ATPL, por meio de um ofício ou através de *e-mail*, e caso aplicável, informa sobre a presença de um inspetor.

A prova de perícia para ATPL não pode ser realizada sem designação expresso examinador pela ANAC.

**NOTA:** Qualquer alteração aos dados constantes no requerimento necessita sempre de aceitação prévia por parte da ANAC.

#### 5.5 **Notificação da prova de perícia para ATPL**

O examinador tem de informar a data da prova de perícia através de notificação ao candidato com uma antecedência mínima, relativa à data de realização da mesma, de cinco dias seguidos (sendo que o dia da notificação e dia da prova não entram na contagem deste prazo).

---

<sup>3</sup>[http://www.anac.pt/vPT/PessoalAeronautico/Autorizacoes/ListadeExaminadoresANAC/Paginas/ListadeExaminadore\\_sANAC.aspx](http://www.anac.pt/vPT/PessoalAeronautico/Autorizacoes/ListadeExaminadoresANAC/Paginas/ListadeExaminadore_sANAC.aspx)

As notificações são realizadas da seguinte forma:

- 1) Os examinadores certificados pela ANAC, através do Portal de Examinadores da ANAC, devendo cumprir com o exposto no documento “*ANAC Flight Examiners Handbook*”, bem como nas normas FCL.520.A e FCL.520.H da Parte FCL do Anexo I do Regulamento (UE) n.º 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro de 2011;
- 2) Os Examinadores “Não-ANAC” através de correio eletrónico, para o seguinte endereço: [lpf.examinadores@anac.pt](mailto:lpf.examinadores@anac.pt), devendo cumprir com o exposto no documento “*EASA Examiner Differences Document*” (EDD), bem como, com as normas FCL.520.A. e FCL.520.H da Parte FCL do Anexo I do Regulamento (UE) n.º 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro de 2011.

As referidas notificações têm por objetivo permitir que a ANAC possa, caso o entenda, acompanhar a realização da prova de perícia ou designar um inspetor ou examinador substituto para a efetivação da mesma.

A ANAC tem a faculdade de nomear inspetores seus, ou por si designados, para efetuar exames práticos sempre que o entender por conveniente.

## 5.6 **Combinar provas para emissão da ATPL**

A prova de perícia para obtenção de ATPL pode servir, igualmente, como prova de proficiência para a revalidação de uma qualificação tipo da aeronave utilizada na prova e pode ser combinada com a prova de perícia para a emissão de uma qualificação tipo multipiloto, em conformidade com as normas FCL.520.A e FCL.520.H da Parte FCL do Anexo I do Regulamento (UE) n.º 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro de 2011, bem como com as orientações relativas ao enunciado regulamento europeu constantes do AMC1.

## 5.7 Documentos a entregar para solicitar a emissão da licença ATPL (A/H)

O requerente, após realizar a prova de perícia com sucesso, pode solicitar a emissão da respetiva licença, devendo para o efeito entregar, na Autoridade, os seguintes documentos:

- 1) Requerimento (Mod. 20/LPF);
- 2) Cópia da licença de tripulante técnico (a licença original CPL deverá ser entregue contra o levantamento da nova licença ATPL);
- 3) Cópia do certificado médico EASA (caso o Certificado Médico seja emitido por outra Autoridade EASA, deverá apresentar o original);
- 4) Caderneta de voo atualizada;
- 5) Cópia da autorização da prova de perícia por parte da ANAC;
- 6) Formulário DLPF aplicável e em vigor à data de realização da prova;
  - a) Caso o examinador designado seja “Não-ANAC” deverá anexar ao formulário da prova, os documentos do examinador, nomeadamente
    - Cópia da licença de tripulante EASA;
    - Cópia do certificado Médico EASA (Não aplicável se SFE);
    - Cópia do certificado de Examinador EASA.
  - b) Caso a prova tenha sido realizada em FSTD, com certificação “Não-ANAC”, deverá anexar cópia do certificado EASA do FSTD.
- 7) A ANAC, reserva-se o direito de solicitar, outros documentos, que não estando mencionados na presente CIA, considere necessários para emissão da respetiva licença.

## 6. SIGLAS E ACRÓNIMOS

<b>ATO</b>	<i>Approved Training Organization</i> - Organização de Formação Certificada
<b>ATPL</b>	<i>Airline Transport Pilot Licence</i> - Licença de Piloto de Transporte de Linha Aérea
<b>CIA</b>	Circular de Informação Aeronáutica - <i>Aeronautical Information Circular</i>
<b>CPL</b>	<i>Commercial Pilot Licence</i> - Licença de Piloto Comercial
<b>EASA</b>	<i>European Union Aviation Safety Agency</i> - <i>Agencia Europeia para a Segurança da Aviação</i>
<b>FCL</b>	<i>Flight Crew Licence</i> - Licença de tripulante técnico
<b>FFS</b>	<i>Full Flight Simulator</i> - <i>Simulador de Voo</i>
<b>FNPT</b>	<i>Flight and Navigation Procedures Trainer</i> - Dispositivo de Treino de procedimentos de Voo e Navegação
<b>FSTD</b>	<i>Flight Simulation Training Device</i> - Dispositivo de Simulação de Voo
<b>IFR</b>	<i>Flight time under Instrument Flight Rules</i> - Tempo de Voo segundo Regras de Voo por Instrumentos
<b>IR</b>	<i>Instrument Rating</i> - Qualificação de voo por Instrumentos
<b>MCC</b>	<i>Multi Crew Cooperation</i> - Cooperação em Tripulação Múltipla
<b>MPL</b>	<i>Multi-crew Pilot Licence</i> - Licença de Piloto de Tripulação Múltipla
<b>PIC</b>	<i>Pilot in Command</i> - Piloto Comandante
<b>SFE</b>	<i>Synthetic Flight Examiner</i> - Examinador de Simulador de Voo
<b>TMG</b>	<i>Touring Motor Glider</i> - Motoplanador

## 7. REFERÊNCIAS

- Regulamento (UE) n.º 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro de 2011;
- AMC1 FCL.520.A e FCL.520.H;
- “EASA Examiner Differences Document” (EDD).

## 8. DATA DE ENTRADA EM VIGOR

A presente CIA entra em vigor na data da sua publicação.

## **9. REVOGAÇÃO**

A presente CIA revoga a CIA n.º 05/2019, de 11 de agosto de 2019.

**= FIM DA CIRCULAR =**

A Presidente do Conselho de  
Administração

Tânia Cardoso Simões